



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL** E DE OUTRO A EMPRESA **A EMPRESA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 580 - Centro. CEP 89.859-000, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE ANTONIO COMUNELLO**, inscrito no CPF sob o nº 369.252.330-00, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** com sede na Rua Vinte e Cinco de Agosto, 518, Complemento: Sala 08, Bairro Cento, município de Pinhais/PR. Inscrita no CNPJ sob o nº 25.099.967/0001-01 neste ato representada por seu representante legal Senhor **RODOLFO FIGUEIREDO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 77/2024, Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº 30/2024, homologado em 31 de Julho de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** visa ao FORNECIMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES, ACESSÍVEL POR MEIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), PARA APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL NA REALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS E DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, POR MEIO DOS PROCEDIMENTOS DE PREGÃO ELETRÔNICO, PREGÃO PRESENCIAL EM FORMATO WEB, PREGÃO ELETRÔNICO DE COMPRA DIRETA, DENTRE OUTRAS MODALIDADES ADMITIDAS EM LEI, A SEREM CONDUZIDOS PELO MUNICÍPIO POR PESSOAS OU ENTIDADES POR ELE CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DO SISTEMA

2.1. Para a execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**, o qual poderá usar livremente a plataforma do Sistema Eletrônico de Licitações fornecido pela **CONTRATADA**, estando incluso na utilização todo o suporte técnico, estrutura, conectividade e integração de forma segura dos dados com o software utilizado pelo Município de Formosa do Sul-SC.

2.2. A **CONTRATADA** poderá cobrar pelos custos da utilização do sistema de eventuais fornecedores interessados e cadastrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. A **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO** manterão as condições técnicas necessárias ao objeto deste Contrato Administrativo.



3.1.1. Caberá à CONTRATADA:

a) Manter sistema eletrônico, acessível por meio da rede mundial de computadores (internet), para apoio técnico-operacional na realização de negócios de aquisição e alienação de bens e de contratação de serviços, por meio dos procedimentos de Pregão Eletrônico, Pregão Presencial em formato WEB, Pregão Eletrônico de Compra Direta, dentre outras modalidades admitidas em lei, a serem conduzidos pelo MUNICÍPIO por pessoas ou entidades por ele credenciado.

b) Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessário a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários, disponibilizando ainda acesso lógico das estações de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema;

c) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à utilização da plataforma;

d) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;

e) Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do MUNICÍPIO por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no instrumento;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo MUNICÍPIO;

g) Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos;

h) Submeter à aprovação do MUNICÍPIO toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;

i) Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;

j) Poderá a CONTRATADA cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos da legislação vigente;

k) Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas ao contrato;

l) Sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer, levando imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do presente contrato, visando a adoção das medidas cabíveis;

m) Entregar, no prazo previsto o sistema pronto para operar, mantendo em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal sob sua responsabilidade envolvida no presente contrato;

n) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início de eventual certame, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato.

3.1.2. Caberá ao MUNICÍPIO:



- a) Receber o objeto deste contrato no prazo e condições preestabelecidas podendo ou não utilizar a plataforma da CONTRATADA para realizar os processos licitatórios de interesse da Administração Pública, sem qualquer espécie de sanção ou restrição.
- b) Manter infraestrutura e controles necessários para garantir a celeridade, a eficiência e a lisura dos procedimentos licitatórios e respectivas negociações;
- c) Assegurar a participação no sistema Eletrônico de Licitação apenas de usuários devidamente treinados e capacitados, visando o cumprimento da legislação e a regularidade nos procedimentos;
- d) Indicar os usuários responsáveis pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações;
- e) Divulgar a utilização do Sistema Eletrônico de Licitações quando necessário;
- f) Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;
- h) Notificar, por escrito, à CONTRATADA eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de eventual sanção administrativa ou rescisão deste contrato;
- i) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- j) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas ora convencionadas e nos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



b) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração** pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

4.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, após a data de sua assinatura.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévio aviso por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este contrato administrativo não cria qualquer responsabilidade trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes, os administradores, empregados, funcionários e consultores de cada uma e/ou terceiros por elas contratados que executarem o objeto deste instrumento, sendo de exclusiva responsabilidade de cada uma das Partes o pagamento de todos os encargos aplicáveis, incluindo, sem limitação, os de natureza trabalhista, previdenciária e referentes a acidentes de trabalho.

7.2. Eventuais dúvidas oriundas deste contrato administrativo deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem justas e acordadas, assinam o presente contrato administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta todos os efeitos.

Formosa do Sul, SC, 31 de julho de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

RODOLFO FIGUEIREDO
REPRESENTANTE LEGAL

ANDERSON TISSIANI VEDANA
ADVOGADO - OAB/SC 24031